

Ao Protocolo Legislativo para registro e,
seguida, à CCJ, CEJF e à OAS.
Em 17/02/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

PL 1013/2000

Projeto de Lei nº (Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ,
Em 1 2 3

**Cria a Região Administrativa
do Park Way - R.A XX, na
estrutura administrativa do
Governo do Distrito Federal e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Região Administrativa do Park Way – R.A XX, com a finalidade de gerir as questões pertinentes a área denominada de Setor de Mansões Park Way – SMPW.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* do artigo, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 17/97, na área a ser abrangida pela RA XX – Região Administrativa do Park Way, desmembrada da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

§ 2º A Zona do macrozoneamento ora alterada terá seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 17/97.

§ 4º Serão incorporados à nova versão do texto do PDOT/DF os limites da Região Administrativa do Park Way, Observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

003 M 9 54 00 11 00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1013,00
Fls. n.º 1



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º Os limites físicos da Região Administrativa do Park Way serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal ligado a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O provimento dos cargos de que trata o anexo I desta Lei dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. Fica a Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender as despesas de pessoal, custeio e investimentos decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 4º. Para implantação e funcionamento da Administração Regional do Park Way fica também o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Art. 5º. A Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, editará o regimento da nova ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – RA XX, com as respectivas competências das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

m

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1013/00
Fls n.º	2



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF no seu **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, art. 10, dispõe "*in verbis*":

Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em Relações Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida. (*grifo nosso*).

Já na **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA**, a nossa Lei Orgânica define a competência desta Casa de Leis para legislar sobre a matéria, no art. 58, incisos III e VII, "*in verbis*":

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

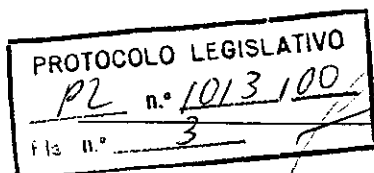
I -

III - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração; (*grifo nosso*)

IV -

VII - criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta; (*grifo nosso*)

O Setor de Mansões Park Way, devido ao seu grande crescimento físico e humano, transformou-se em uma comunidade autônoma com características singulares. Sendo assim, seus problemas são peculiares, fruto de demandas específicas geradas por este grupamento humano. Torna-se, pois, necessária a





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

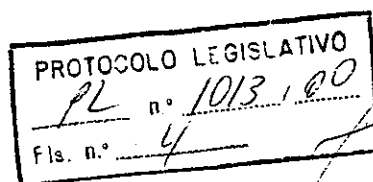
desvinculação do SMPW da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, já que as questões que afligem essas duas comunidades têm perfis diferenciados.

Há muito tempo que a comunidade do Park Way reivindica a criação de Região Administrativa própria, com o intuito de uma melhor gestão da área e maior rapidez na solução das demandas apresentadas por seus moradores. Deixemos o Administrador Regional da cidade do Núcleo Bandeirante cuidar dos problemas daquela localidade que não são poucos, e tenhamos um Administrador Regional e uma estrutura administrativa específica para cuidar dos problemas inerentes ao Park Way.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

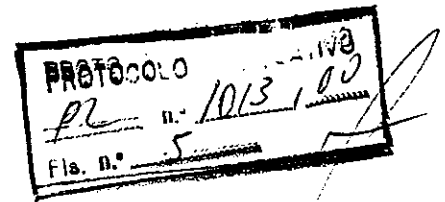
Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº /2000)

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração do Park Way – RA XX

QUANT	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Administrador Regional	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	DFA-14
04	Assessor	DFA-12
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-06
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Divisão da Administração Geral	DFG-12
04	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe de Serviço de Pessoal	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG-09
04	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos	DFG-08
02	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Serviço Eletrotécnico	DFG-08
01	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Serviço de Informática	DFG-09
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05
01	Diretor da Divisão de Saneamento e Obras	DFG-12
03	Assessor	DFA-11
03	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03

m



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

01	Diretor da Divisão Regional de Cultura	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05
01	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
06	Assistente	DFA-05
01	Diretor da Divisão Regional de Assistência Social	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Assessoria de Planejamento	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05

m

